



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI N.º 1.304/2.020

De 04 de novembro de 2.020.

19 NOVEMBRO 2020
Projeto Substituído

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 43 da Lei n.º. 4.320, de 1.964, a acrescentar aos créditos suplementares já aprovados neste exercício financeiro de 2.020, o valor correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do total do orçamento, com vista a financiar atividades preponderantes da administração municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho/MG, 04 de novembro de 2.020.


WILLIAM BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

SANÇÃO

Projeto de Lei n.º ³¹027/2019, que "ALTERA O ART. 8º DA LEI N.º 1.267/2018, QUE 'ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 45, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Bom Jesus do Galho, 04 de novembro de 2.020.

WILLIAM BATISTA DE CALAIS

Prefeito Municipal